

## Consumidora receberá R\$ 3,5 mil por iPhone com defeito

Uma consumidora será indenizada em R\$ 3,5 mil por danos morais e R\$ 1,7 mil em danos materiais porque o iPhone que comprou veio com um defeito conhecido como “tela da morte”, que só se manifestou depois de dois anos de uso. A decisão é do juiz Luis Andre Bruzzi Ribeiro, do 13º Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro.

A autora da ação comprou o *smartphone* da Apple nos EUA, mas, quando o aparelho completou dois anos de uso, passou a apresentar defeito que congelava o sistema operacional e deixava a tela sem nenhuma imagem. Segundo seu advogado, **Enir Vaccari Filho**, após duas visitas à assistência autorizada da fabricante, os técnicos da restauraram o sistema operacional e afirmaram que o celular não apresentava mais problema.

Divulgação



iPhone comprado por autora da ação travava e impedia a execução de qualquer tarefa.  
Divulgação

Só que o erro encontrado continuou a ocorrer. Na terceira ida à assistência técnica foi diagnosticado defeito intermitente de *hardware* (peças físicas do aparelho). A empresa então ofereceu à consumidora, como única opção, a troca por um aparelho do mesmo modelo, no valor de R\$ 1.749.

Essa atitude motivou a ação judicial e a empresa deixou de apresentar laudo ou parecer técnico comprovando que os defeitos citados pela consumidora não foram causados no processo de fabricação.

Na decisão, o juiz destacou que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos problemas encontrados nos produtos ou serviços oferecidos.



A obrigação é definida pelo o parágrafo 1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. “Uma vez que tal produto é de cunho essencial, e não tendo sido sanado o defeito do produto no prazo estipulado pelo artigo 18, §1º do CDC, procedente se mostra a assertiva da parte autora de ter solicitado, à época, a imediata troca do bem, o que não ocorrera”, explicou o magistrado.

“O dano moral é inequívoco, considerando a evidente frustração causada à autora que não conseguiu usufruir o bem adquirido sem que o mesmo apresentasse defeitos recorrentes, experimentando sentimentos que certamente extrapolam o limite do mero aborrecimento”, explicou.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

**Processo 0009604-45.2017.8.19.0208**

**Date Created**

20/09/2017